



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025/ANGRAPREV

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ, solicitado por meio do Processo SEI-2025-23000156, datado de 12/03/2025 e embasado no Parecer Jurídico n° 12/2025/PGM/ASJUR07 (documento SEI 00331803)

I- N° PROCESSO: SEI-2025-23000156

II- CREDOR: Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ

III- CNPJ: 05.309.718/0001-88

**IV- ENDEREÇO:** Rua Rio Grande do Sul, nº 129 – Bairro Extensão do Bosque – Rio das Ostras/RJ – CEP: 28.893-295.

**V- OBJETO:** Pagamento de inscrições de 5 servidores no Seminário de Investimentos da Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ, no período de 07 e 08 de abril de 2025.

VI- VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VII- DO PRAZO: 08 de Abril de 2025

VIII- RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: conforme documento SEI Nº 00322146

IX- JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme preço anterior no documento SEI Nº 00319377

X- FORMA DE PAGAMENTO: integral mediante boletos, nos documentos SEI Nº 00347175

**XI- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** na forma do Art. 74, da lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo.

**XII-** As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela Dotação Orçamentária: 24.2401.04.122.0204.2173.33903921.18020000, ficha 20250683.

**XIII-** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a este Processo e decorrente execução contratual.

**XIV-** Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela lei n° 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no Art. 155 da presente Lei em vigor.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

Angra dos Reis, 27 de Março de 2025

**LUCIANE PEREIRA RABHA** 

Diretora-Presidente / ANGRAPREV